



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº. (24/2025 – PMA).

**LEI Nº. 3.912 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$141.773,12 (cento e quarenta e um mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE  
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
2.180. Emendas Impositivas - Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro  
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 141.773,12  
PESSOA JURÍDICA

**Art. 2º** - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE  
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
1.031. Emendas Impositivas - Construir, Ampliar e Reformar Imóveis da Saúde  
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00  
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 43.654,84  
PESSOA JURÍDICA  
4.4.90.51.00.00.1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 18.654,84  
2.198. Emendas Impositivas – Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar  
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 15.000,00  
PERMANENTE  
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
2.185. Emendas Impositivas - Manter Parques, Praças e Jardins  
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 19.463,44  
PERMANENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

| PROGRAMA                             | Acrescentar | Reduzir    |
|--------------------------------------|-------------|------------|
| 0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR | 141.773,12  | 15.000,00  |
| 0021 – SERVICOS URBANOS              |             | 19.463,44  |
| 0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURAS       |             | 107.309,68 |

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

| AÇÃO                                                                             | Acrescentar | Reduzir    |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 1.031. Emendas Impositivas - Construir, Ampliar e Reformar Imóveis da Saúde      |             | 107.309,68 |
| 2.180. Emendas Impositivas - Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro | 141.773,12  |            |
| 2.185. Emendas Impositivas - Manter Parques, Praças e Jardins                    |             | 19.463,44  |
| 2.198. Emendas Impositivas – Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar |             | 15.000,00  |

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
**Prefeita Municipal**